



Prefeitura Municipal de Diamantina

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

## **Nº 045/2024**

### **OBJETO**

Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estratigráfica horizontal viária, com fornecimento de materiais, nas vias públicas do município.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 2.105.961,79

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 28/01/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço por LOTE

### **MODO DE DISPUTA**

Aberto e fechado

### **PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Cota reservada de 25%



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Sumário

1	PREÂMBULO.....	3
2	DO OBJETO .....	3
3	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	4
4	DO REGISTRO DE PREÇOS .....	4
5	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
7	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
8	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	9
9	DA FASE DE JULGAMENTO .....	13
10	DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
11	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	20
12	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	20
13	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	21
14	DA CONTRATAÇÃO.....	21
15	DOS RECURSOS.....	22
16	DO PAGAMENTO.....	23
17	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	24
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	26
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	28
	ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	79
	ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	89
	ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES .....	97



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Prefeitura Municipal de Diamantina

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024  
Processo Administrativo nº 106/2024

**1 PREÂMBULO**

- 1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, sediada na Avenida Coronel Caetano Mascarenhas, nº 16, Rio Grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, realizará licitação para registro de preços na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), para o objeto constante do item 2, com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. Este pregão será regido pela Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Instruções Normativas Municipais nº. 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 01/2024, Decretos Municipais nº. 342/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023 e 346/2023 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.
- 1.3. O pregão será realizado pela pregoeira, **Mariana Nominato da Silva**, designada através do Decreto nº 023, de 11 de janeiro de 2024 e Equipe de Apoio.
- 1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **28 de janeiro de 2024**, às 09:00 horas.
- 1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**2 DO OBJETO**

- 2.1. O objeto da presente licitação é o registro de visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estratigráfica horizontal viária, com fornecimento de materiais, nas vias públicas do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:
  - a) **Lote 01** (ampla participação) – destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.
  - b) **Lote 02** (cota exclusiva) – correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades, destinados à participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



### **3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis de antecedência à data da abertura do certame, **exclusivamente por sistema eletrônico, perante a plataforma BLL ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br))**.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado exclusivamente por sistema eletrônico junto a plataforma BLL, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pela Pregoeira a todos os interessados no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).
- 3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para esclarecimentos e impugnações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **4 DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2. O licitante deverá providenciar o credenciamento/cadastramento, diretamente perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo um minuto antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 5.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar representante legal junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 5.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, que deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de propostas de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.
- 5.7. Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone: (41) 3097-4600, Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, inclusive, pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).
- 5.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- responsabilidade do provedor do sistema, ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados ao certame e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, com a correção ou alteração dos registros tão logo se identifique incorreção ou desatualização.
- 5.10. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.11.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.13. Para o **lote 02** a participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.14. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 5.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.16. O impedimento de que trata o item 5.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.11.2 e 5.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.18. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.19. O disposto nos itens 5.11.2 e 5.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.21. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado as disposições específicas sobre a fase de habilitação previstas neste Edital.
- 6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
  - 6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
  - 6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  - 6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
  - 6.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
    - 6.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
    - 6.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
    - 6.9.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
    - 6.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - 6.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
    - 6.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
    - 6.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - 6.12. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 6.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## 7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor ou desconto unitário e total do item;
- 7.1.2. Marca;
- 7.1.3. Fabricante;
- 7.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade indicada no edital;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.7.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 7.7.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Diamantina, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital e seus anexos.
- 7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
    - 8.1.1. **O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.**
  - 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  - 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
  - 8.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.
  - 8.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
  - 8.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
  - 8.9. Iniciada a etapa competitiva, **os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 8.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO DO ITEM.
  - 8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo de real)**.
- 8.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 8.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.17.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.17.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.17.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.17.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.17.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.18. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 8.18.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
  - 8.18.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
  - 8.18.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 8.18.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 8.18.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 8.18.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
  - 8.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  - 8.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  - 8.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  - 8.22. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  - 8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL)**.
  - 8.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  - 8.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
  - 8.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 8.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 8.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.26.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.26.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133,21;
- 8.26.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.26.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.26.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.26.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.26.2.2. Empresas brasileiras;
- 8.26.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.26.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.27.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 8.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.27.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação
-



realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 8.27.6. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.
- 8.27.7. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.28. O licitante deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance que deverá:
- 8.28.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (a empresa e o representante legal deverão estar devidamente identificados), preferencialmente assinadas digitalmente.
- 8.28.2. Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor.
- 8.29. A proposta ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, eventualmente.
- 8.30. Todas as especificações do objeto licitado contidas na proposta, vinculam a responsabilidade da licitante.
- 8.31. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula).

## **9 DA FASE DE JULGAMENTO**

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina (MG);
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições concernentes deste edital.
- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 9.7.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
    - 9.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 9.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

(BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 9.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **10 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.10. Exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) proceder com a inserção na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)) dos seguintes documentos:

**10.10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

- 10.10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.
- 10.10.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 10.10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 10.10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 10.10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 10.10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 10.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 10.10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.10.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, INSS, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- 10.10.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 10.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.10.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**10.10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 10.10.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- 10.10.4.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais.
- 10.10.4.2.1. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

- 10.10.4.2.2. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item anterior, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.
- 10.10.4.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 10.10.4.3. No caso de apresentação de balanço e demais demonstrativos contábeis, os mesmos **deverão ser referentes aos anos de 2022 e 2023**, conforme entendimento consignado pelo TCU no Acórdão nº 1999/2014, Processo nº 015.817/2014-8, Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em 30/07/2014,



o qual determina que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, utilizadoras ou não do SPED, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.

**10.10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.10.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

10.10.5.2. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de que o profissional executou, na qualidade de Responsável Técnico, serviços de sinalização estratigráfica horizontal.

Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Responsável Técnico.

10.10.5.3. Atestados de Capacidade Técnico- Operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou diretamente, no mínimo, os seguintes serviços: a) 4.500m<sup>2</sup> de demarcação mecanizada em pavimento com tinta retrorrefletorizada a base de metil metacrilato mono componente ou a base de resina acrílica; b) 500m<sup>2</sup> de demarcação em pavimento com material termoplástico extrudado retrorrefletivo; c) 900m<sup>2</sup> de demarcação manual em pavimento com tinta retrorrefletorizada a base de metil metacrilato mono componente ou a base de resina acrílica; d) demarcação viária com laminado elastoplástico; e) Implatação de tachas e tachões.

**10.10.6. DECLARAÇÕES:**

10.10.6.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

10.10.6.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

10.10.6.3. Declaração de que o licitante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (art. 429 e seguintes da CLT), conforme modelo contido no Anexo III deste Edital. Esta certidão deverá ser apresentada apenas para assinatura do termo contratual. Estão dispensadas de apresentar esta declaração as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, conforme inciso II, artigo 3º da Instrução Normativa SIT nº 146 DE 25/07/2018.

10.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)) nos campos próprios deste Pregão.

10.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, que não sejam digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
  - 10.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 10.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  - 10.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
    - 10.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
    - 10.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
      - 10.17.2.1. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para a apresentação de **documentos complementares ou faltosos**, abrindo-se convocação para apresentação de anexo via sistema. Para tanto será concedido o prazo mínimo de **2 (duas) horas** para atendimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Pregoeira ou a pedido do licitante, por igual período de tempo por uma única vez. A concessão para apresentação de documentos faltosos se dá em função do entendimento consignado pelo TCU no **Acórdão 1.211/2021** de que, caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição preexistente, **cabe a Pregoeira, realizar diligência**, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, **e promover o saneamento da documentação**.
      - 10.17.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
      - 10.17.2.3. O não atendimento da convocação do Pregoeiro implicará na desclassificação da proposta do licitante convocado.
  - 10.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
  - 10.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  - 10.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto
-



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.7. Após a declaração do vencedor do certame, o pregoeiro responsável deverá informar aos licitantes uma data/hora limite para o cadastro de reserva (mínimo de 2 horas) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento do item/lote o qual disputou, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso este se recuse a assinar o contrato. A manifestação de interesse deverá ser realizada através do sistema, por meio do envio da Declaração de Interesse ao Cadastro de Reserva (modelo constante Anexo III). Caso não haja manifestação de interesse no referido prazo, considera-se que o licitante não manifestou interesse em ser incluído na ata para fins de criação do cadastro de reserva.
- 12.7.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
- 12.7.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;
- 12.7.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas em Decreto Municipal nº 346/2023;
- 12.7.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas em Decreto Municipal nº 346/2023;

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando estabilizada a decisão final sobre todos os recursos interpostos, com a posterior homologação do processo e seu resultado pela autoridade competente.

### **14 DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1. Findo o processo licitatório e assinada a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para assinatura do termo contratual, que obedecerá ao modelo constante nos Anexos do presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor de Contratos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 14.2. O item anterior deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente, senão a homologação do processo licitatório, como anulação, revogação etc.
- 14.3. Caso o licitante vencedor não atenda ao prazo previsto no item 14.1, estará sujeito à aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, reservando-se o Contratante ao direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, na forma da lei, ou revogar a licitação.
- 14.4. Qualquer solicitação para prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada caso apresentada de forma antecedente ao decurso do prazo para o ato, fundamentadamente.

## 15 DOS RECURSOS

- 15.1. Será concedido o **prazo de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, com a respectiva indicação da(s) decisão(ões) a(s) qual(is) pretende recorrer e dos motivos, em campo próprio do sistema.
  - 15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
  - 15.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
    - 15.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
    - 15.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
    - 15.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
    - 15.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
  - 15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
  - 15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
  - 15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  - 15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  - 15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).
- 15.12. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 15.14. Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## 16 DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos/serviços, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento/serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 16.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Diamantina, CNPJ nº. 17.754.136/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 16.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Diamantina, que somente atestará a entrega das mercadorias, ou recebimento dos serviços, e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- 16.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida ao licitante vencedor, pelo representante da Prefeitura Municipal de Diamantina, e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie o saneamento da nota. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Diamantina.
- 16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 16.6. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(s) orçamentária(s):
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Ficha: 2237- Fonte: 1.500 - Dotação: 01.1810.26.0782.0040.2042.3.3.90.39.00.00

16.7. Do reajuste:

- 16.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento, 16 de setembro de 2024.
- 16.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 16.8. Serão retidos na fonte os produtos do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei nº 9.430/96 e Decreto Municipal nº 402, de 2 de agosto de 2023.
- 16.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
  - 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 17.1.2.4. De apresentar amostra; ou
    - 17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 17.1.6. Fraudar a licitação;
  - 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 17.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 17.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    - 17.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
  - 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
    - 17.2.1. Advertência;
    - 17.2.2. Multa;
    - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
    - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
    - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
    - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
    - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (tinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
    - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
    - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  - 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  - 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  - 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 17.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 18.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 18.5. A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.6. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.diamantina.mg.gov.br](http://www.diamantina.mg.gov.br) ou poderá ser obtido no Centro Administrativo Municipal, na Rua da Glória, 394, Centro, e será fornecido mediante a apresentação de mídia gravável.
- 18.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

- 18.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico [www.diamantina.mg.gov.br](http://www.diamantina.mg.gov.br) / [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).
- 18.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Modelo de Declarações

Diamantina, 17 de outubro de 2024.

**Mariana Nominato da Silva**  
Pregoeira Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Registro de preços visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estratigráfica horizontal viária, com fornecimento de materiais, nas vias públicas do município, visando a garantir a segurança viária e a organização do tráfego de veículos e pedestres, em conformidade com as normas técnicas, regulamentações aplicáveis e conforme especificações e condições constantes no projeto básico e nos demais anexos que o completam, independentemente de transcrição.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA**

**Lote: 0001 - LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço Médio
00001	DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA RETRORREFLETORIZADA - ESPESSURA DE 0,6 MM. APLICAÇÃO MANUAL DE MATERIAL RETRORREFLETIVO PARA EXECUÇÃO DE ZEBRADO, TRIÂNGULO DE ESTACIONAMENTO, FECHAMENTO DE GARAGEM, TRAVESSIA DE PEDESTRE, RETENÇÃO, ALINHAMENTO, DIZERES, SÍMBOLOS.	3.000	M2	58,8636
00003	DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA RETRORREFLETORIZADA - ESPESSURA DE 0,6 MM. APLICAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL RETRORREFLETIVO PARA EXECUÇÃO DE LINHAS CONTÍNUAS E INTERROMPIDAS.	15.000	M2	42,4778
00005	LAMINADO ELASTOPLÁSTICO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - ESPESSURA DE 1,5 MM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO. DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO COM LAMINADO ELASTOPLÁSTICO RETRORREFLETIVO COM 1,5 MM DE ESPESSURA.	750	M2	290,8997
00007	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO - ESPESSURA DE 3,0 MM. DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO COM TERMOPLÁSTICO RETRORREFLETIVO POR EXTRUSÃO COM ESPESSURA DE 3,0 MM - PINTURA DE LINHAS DE RETENÇÃO, FAIXAS DE PEDESTRES, ZEBRADOS.	2.625	M2	129,6251
00009	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	1.687,5000	UN	44,7217
00011	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	1.500	UN	39,0336
00013	TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL - (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	300	UN	123,2717
00015	TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL - (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	300	UN	120,9103



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Lote: 0002 - LOTE 2 - COTA 25%**

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço Médio
00002	DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA RETRORREFLETORIZADA - ESPESSURA DE 0,6 MM. APLICAÇÃO MANUAL DE MATERIAL RETRORREFLETIVO PARA EXECUÇÃO DE ZEBRADO, TRIÂNGULO DE ESTACIONAMENTO, FECHAMENTO DE GARAGEM, TRAVESSIA DE PEDESTRE, RETENÇÃO, ALINHAMENTO, DIZERES, SÍMBOLOS. (COTA ME/EPP 25%)	1.000	M2	58,8636
00004	DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA RETRORREFLETORIZADA - ESPESSURA DE 0,6 MM. APLICAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL RETRORREFLETIVO PARA EXECUÇÃO DE LINHAS CONTÍNUAS E INTERROMPIDAS. (COTA ME/EPP 25%)	5.000	M2	42,4778
00006	LAMINADO ELASTOPLÁSTICO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - ESPESSURA DE 1,5 MM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO. DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO COM LAMINADO ELASTOPLÁSTICO RETRORREFLETIVO COM 1,5 MM DE ESPESSURA. (COTA ME/EPP 25%)	250	M2	290,8997
00008	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO - ESPESSURA DE 3,0 MM. DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO COM TERMOPLÁSTICO RETRORREFLETIVO POR EXTRUSÃO COM ESPESSURA DE 3,0 MM - PINTURA DE LINHAS DE RETENÇÃO, FAIXAS DE PEDESTRES, ZEBRADOS. (COTA ME/EPP 25%)	875	M2	129,6251
00010	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (COTA ME/EPP 25%)	562,5000	UN	44,7217
00012	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (COTA ME/EPP 25%)	500	UN	39,0336
00014	TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL - (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO) (COTA ME/EPP 25%)	100	UN	123,2717
00016	TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL - (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO) (COTA ME/EPP 25%)	100	UN	120,9103

## PROJETO BÁSICO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

#### 2.2.1. OBSERVAÇÕES GERAIS

2.2.1.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer as condições técnicas a serem obedecidas, fixando parâmetros mínimos a serem atendidos para serviços, materiais, equipamentos e mão de obra, na execução da implantação e manutenção de Sinalização Estatigráfica Horizontal, no Município de Diamantina e seus distritos. O Projeto Básico e os Anexos, Modelo de Proposta e as Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho complementam-se entre si, e destinam-se a descrição dos serviços completamente concluídos, de primeira qualidade e bom acabamento. Todos os equipamentos, materiais empregados e os serviços executados deverão estar rigorosamente em consonância com os projetos e/ou detalhes fornecidos pela Contratante, com as prescrições contidas no presente Projeto Básico, com as normas gerais da Lei Federal nº 9.503/97,



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação complementar vigente, com a resolução 973 do Conselho Nacional de Trânsito ou outra que a substituir, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislações Federal, Estadual, Municipal pertinentes aos trabalhos.

2.2.1.2. Responsabilizar-se-á a contratada por todos os danos causados, na execução do objeto contratado, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do(s) material(ais) utilizado(s), e ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de implantação da sinalização.

2.2.1.3. Nos preços unitários deverão ser incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários ou fiscais, e quaisquer outras despesas que oneram ou possam vir a onerar o objeto.

2.2.1.4. Os serviços contratados poderão ter suas quantidades modificadas de acordo com as alterações de demanda da sinalização, sendo a Contratada previamente avisada.

2.2.1.5. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de serviços, materiais e equipamentos, entre outros, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina deverá sempre ser consultado e as alterações deverão ser aprovadas antecipadamente pelo mesmo.

2.2.1.6. A contratada deve executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza.

2.2.1.7. Os trabalhos realizados em via pública deverão cumprir os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, do Código de Posturas Municipal e das determinações do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina, inclusive no que se refere aos horários e dias da semana permitidos para a execução dos serviços.

2.2.1.8. Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços contratados e, principalmente nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança para veículos e pedestres, a fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina deverá ser acionada, de imediato, para providências.

2.2.1.9. Os danos causados às redes das concessionárias de serviços públicos, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade exclusivos da Contratada, incluindo eventuais ressarcimentos que se fizerem necessários.

### 2.2.3. OBSERVAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

2.2.3.1. A implantação da Sinalização Estratigráfica Horizontal deverá ser executada pela equipe da Contratada atendendo ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, à resolução 973 do Conselho Nacional



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

de Trânsito ou outra que a substituir, a outras legislações pertinentes aos trabalhos, às normas técnicas, e, ainda, às especificações técnicas descritas neste Projeto Básico.

2.2.3.2. Cumprirá a contratada sistematicamente as datas estipuladas nas Ordens de Serviço - OS's, salvo motivo de força maior, cujo descumprimento implicará em multa prevista neste Edital e no Contrato.

2.2.3.3. Executará a contratada somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço - OS's, conforme as condições deste Projeto Básico.

2.2.3.4. Qualquer ocorrência observada que comprovadamente impossibilite a execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina.

2.2.3.5. Sempre que uma Ordem de Serviço – OS - não seja cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local, divergências no projetos, etc.), a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, por escrito, descrevendo o motivo do descumprimento.

2.2.3.6. No caso de qualquer anormalidade observada pela Contratada com relação à geometria do local, distorções na locação da sinalização ou qualidade do piso, esta deverá comunicar imediatamente à fiscalização para as providências necessárias.

2.2.3.7. Antes da execução de qualquer serviço, as cotas e dimensões determinadas, conforme os projetos e/ou detalhes, sempre deverão ser conferidas "in loco" pelas equipes do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina e da Contratada.

2.2.3.8. Em caso de alterações nos projetos/detalhes, a solicitação de modificação deverá ser feita, por escrito, ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina, cuja proposta deverá conter as razões e, somente permitidas, após aprovação.

2.2.3.9. A aplicação do material será executada no período noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, salvo orientação em contrário do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina, obedecendo-se rigorosamente os prazos definidos em cada Ordem de Serviço.

2.2.3.10. Os serviços de execução de sinalização horizontal somente deverão ser iniciados após a instalação de todos os elementos para uma sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes), devidamente vistoriada e aprovada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina, atendendo às especificações deste Projeto Básico e as Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas.

2.2.3.11. A Contratada deverá assegurar a boa qualidade dos serviços, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2.2.3.12. Ao término de cada serviço, deverá ser executada pela Contratada a limpeza do local, removendo-se todos os materiais provenientes das atividades desenvolvidas.



#### 2.2.4. OBSERVAÇÕES SOBRE OS MATERIAIS

2.2.4.1. Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão satisfazer as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO - e demais normas, e, ainda, as especificações deste Projeto Básico.

2.2.4.2. Os materiais utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, com laudo de atendimento aos requisitos deste Projeto Básico, emitido por laboratório credenciado, por lote de materiais, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise, às expensas da Contratada, cabendo-lhe o direito de recusa, caso não atendam às exigências especificadas.

2.2.4.3. No caso de materiais, quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina a proposta de substituição, que deverá conter as razões e o orçamento comparativo, cabendo a este aprovar a substituição.

2.2.4.4. Os materiais que, por qualquer motivo, forem adquiridos sem aprovação deverão, dentro de 72 (setenta e duas) horas, serem retirados e substituídos pela Contratada, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Diamantina. O mesmo procedimento será adotado no caso dos materiais entregues não corresponderem às amostras previamente apresentadas e aprovadas.

2.2.4.5. Na hipótese de os materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada a irregularidade, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.

2.2.4.6. Não será permitido o emprego de materiais usados e ou danificados.

2.2.4.7. Os materiais deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Contratada.

#### 2.2.5. OBSERVAÇÕES SOBRE A MÃO DE OBRA

2.2.5.1. A quantidade de profissionais para integrar cada equipe deverá ser mensurada pela Contratada, considerando-se os prazos acordados nas respectivas ordens de serviço e as demais exigências deste Projeto Básico.

2.2.5.2. Para a execução dos serviços da Sinalização Estatigráfica Horizontal, a Contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

2.2.5.3. Os empregados, na prestação dos serviços, deverão estar uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI).

2.2.5.4. A Contratada deverá afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço a boa execução dos serviços objeto desta licitação, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros.

2.2.5.5. Responsabilizar-se-á a contratada por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e legislação de trânsito, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

## 2.2.6. OBSERVAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS

2.2.6.1. A Contratada deverá fornecer e manter em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, todos os equipamentos e instrumentos necessários à implantação da Sinalização Estatigráfica Horizontal.

2.2.6.1.1. A Contratada deverá alocar e disponibilizar, também sob a sua integral responsabilidade, para execução exclusiva dos serviços contratados, no mínimo, os seguintes equipamentos para cada tipo de material:

2.2.6.2. Execução com Tinta à Base de Resina Acrílica:

2.2.6.2.1. O equipamento para demarcação mecânica de faixas de trânsito, com aplicação de tinta à base de resina acrílica, será composto no mínimo por:

- a) motor para autopropulsão;
- b) compressor com tanque pulmão de ar;
- c) tanques pressurizados para tinta;
- d) reservatórios para micro esferas de vidro a serem aplicadas por aspersão, por dispositivo a ar comprimido (espalhadores);
- e) agitadores mecânicos para tinta;
- f) quadro de instrumentos e válvulas para regulagem, controle e acionamento das pistolas;
- g) sistema sequenciador eletrônico para atuação automática das pistolas na pintura, permitindo a variação na largura e comprimento das faixas;
- h) sistema de pistolas manuais atuadas pneumáticamente com jogo de mangueira e pistolas de pintura separadas para cada tipo de cor (branco e amarelo);
- i) dispositivos de segurança.

2.2.6.2.2 O equipamento de demarcação manual de faixas de trânsito, com aplicação de tinta à base de resina acrílica, será composto no mínimo por:

---



- a) equipamento montado sobre um caminhão ou um reboque de pequeno porte;
- b) motor para acionamento do compressor de ar;
- c) compressor com tanque pulmão de ar;
- d) tanques pressurizados para tinta;
- e) quadro de instrumentos e válvulas para regulação e controle;
- f) sistema de pistolas manuais atuadas pneumaticamente, com jogo de mangueiras e pistolas de pintura separada para cada tipo de cor (branco e amarelo);
- g) dispositivos de segurança.

#### 2.2.6.3. Execução com Termoplástico:

##### 2.2.6.3.1. Para aplicação manual (Termoplástico Extrudado):

- a) usina móvel montada sobre caminhão ou por meio de reboque, constituída de recipiente para fusão de material, branco ou amarelo, provido de queimadores, podendo ser com queima de gás ou óleo diesel, controle de temperatura, possuindo termômetro independente e agitador com velocidade variável;
- b) compressores para limpeza com jato de ar, de forma a limpar apropriadamente a superfície a ser demarcada;
- c) sapatas para aplicação manual com largura variável de 100 (cem) a 400 (quatrocentos) mm e abertura de 3 (três) mm a 5 (cinco) mm;
- d) carrinho semeador para aplicação e distribuição de microesferas com largura variável de 100 (cem) a 400 (quatrocentos) mm;
- e) outros equipamentos para execução dos serviços, como termômetro de infravermelho manual, chapas de aço, machadinhas, espátulas, cordão de demarcação, maçarico e botijão de gás, vassouras, escovas.

#### 2.2.6.4. Execução com Laminado Elastoplástico:

- a) rolo de lã de carneiro nas larguras diversas;
- b) cordão com reservatório de giz e trena;
- c) estilete;
- d) reservatório para cola;
- e) vassoura;
- f) marreta de borracha;
- g) régua de aço.

#### 2.2.6.5. Outros Equipamentos:

- a) compressor e ferramentas para implantação/remoção de tachas e tachões;
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- b) gabaritos metálicos para inscrição das legendas;
- c) cones, cavaletes, chapinhas em “V” e demais dispositivos de sinalização, todos com marcas retrorrefletivas, além de luzes noturnas tipo giroflex nos veículos;
- d) retrorrefletômetro portátil, com certificado de aferição dentro da validade, para controle do material aplicado;
- e) termômetro de infravermelho digital para quantificar a temperatura ambiente do pavimento e temperatura do material aplicado, um higrômetro para a umidade relativa do ar, trena e um medidor espessura.

#### 2.2.7. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

2.2.7.1. A Contratada deverá cumprir todos os dispositivos das Normas Regulamentadoras NR-6, NR-7 e NR-10 do Ministério do Trabalho, bem como, demais legislações pertinentes.

2.2.7.2. A Prefeitura Municipal de Diamantina se reserva o direito de embargar/interditar as atividades realizadas pela Contratada sem os devidos cuidados no campo da Segurança e Medicina do Trabalho.

2.2.7.3. Além dos equipamentos e vestimentas exigidas por Lei e Normas de Segurança, os funcionários deverão se apresentar uniformizados e portar crachás de identificação presos no uniforme em local visível.

2.2.7.4. Os danos causados aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou com o envolvimento de terceiros correrão sob-responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo eventuais ressarcimentos que se fizerem necessários.

2.2.7.5. Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços contratados e principalmente nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança para veículos e pedestres, a fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina deverá ser acionada de imediato para providências.

2.2.7.6. Além das penalidades previstas no Contrato, correrão por conta da Contratada quaisquer multas ou penalidades trabalhistas face descumprimento da legislação competente.

#### 2.2.8. DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA RETRORREFLETORIZADA.

##### 2.2.8.1. OBJETIVO

Esta especificação fixa as condições básicas exigíveis para a execução de serviços de demarcação de pavimentos em vias urbanas e rurais com tinta à base de resina acrílica retrorrefletorizada.

##### 2.2.8.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Na aplicação desta especificação é necessário consultar:

NBR 6831: Microesferas de vidro retrorrefletivas para demarcação viária.

NBR 7396: Material para sinalização horizontal - Terminologia.

NBR 11862: Tintas para sinalização horizontal à base de resina acrílica - Especificação.

NBR 12027: Tintas para sinalização horizontal. Determinação da consistência pelo viscosímetro Stormer - Método de Ensaio.

NBR 5830: Tintas para sinalização horizontal. Determinação de estabilidade acelerada de resinas e vernizes. - Método de Ensaio.

NBR 12028: Tintas para sinalização horizontal. Determinação do teor de matéria volátil e não volátil - Método de Ensaio.

NBR 12029: Tintas para sinalização horizontal. Determinação do teor de pigmentos - Método de Ensaio.

NBR 12030: Tintas para sinalização horizontal. Determinação do dióxido de titânio pelo método do redutor de Jones - Método de Ensaio.

NBR 12031: Tintas para sinalização horizontal. Determinação de cromato de chumbo - Método de Ensaio.

NBR 12032: Tintas para sinalização horizontal. Determinação do veículo não volátil / Porcentagem em massa no veículo - Método de Ensaio.

NBR 12033: Tintas para sinalização horizontal. Determinação do tempo de secagem “no pick-up time” - Método de Ensaio.

NBR 12034: Tintas para sinalização horizontal. Determinação da resistência a abrasão - Método de Ensaio.

NBR 5829: Tintas, vernizes e derivados. Determinação da massa específica – Método de Ensaio.

NBR 12035: Tintas para sinalização horizontal. Determinação do brilho - Método de Ensaio.

NBR 12036: Tintas para sinalização horizontal. Determinação de flexibilidade - Método de Ensaio.

NBR 12037: Tintas para sinalização horizontal. Determinação do sangramento - Método de Ensaio.

NBR 12038: Tintas para sinalização horizontal. Determinação da resistência a água - Método de Ensaio.

NBR 12039: Tintas para sinalização horizontal. Determinação da resistência ao calor - Método de Ensaio.

NBR 12040: Tintas para sinalização horizontal. Determinação da resistência ao intemperismo - Método de Ensaio.

NBR 5844: Tintas para sinalização horizontal. Determinação qualitativa de breu em vernizes - Método de Ensaio.



### 2.2.8.3. CONDIÇÕES GERAIS

#### 2.2.8.3.1. Materiais

Os materiais a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas vigentes regulamentadas pela ABNT.

2.2.8.3.1.1. A tinta a ser aplicada na demarcação viária deve ser específica para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento.

2.2.8.3.1.2. A tinta logo após a abertura do recipiente não deve apresentar sedimentos, natas e/ou grumos, que não possam ser facilmente dispersos por ação manual. Deve apresentar características antiderrapantes.

2.2.8.3.1.3. A tinta deve ser suscetível de rejuvenecimento mediante aplicação de nova camada.

2.2.8.3.1.4. A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

a) temperatura ambiente entre 10° (dez graus) e 40° (quarenta graus) C / suportar temperatura de até 80° (oitenta graus) C;

b) umidade relativa do ar até 90% (noventa por cento).

2.2.8.3.1.5. A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas de pintura por aspersão e ter a consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo qualquer. No caso de adição de microesferas de vidro, respeitar a qualidade e quantidade vigente na norma ABNT-NBR 16184. Podem ser adicionados no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma para acerto de viscosidade.

2.2.8.3.1.6. A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período mínimo de tempo de 30 (trinta) minutos.

2.2.8.3.1.7. A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento.

2.2.8.3.1.8. A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e característica de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

2.2.8.3.1.9. A tinta, quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

2.2.8.3.1.10. As microesferas de vidro deverão ser aplicadas na proporção de:

a) Tipo I B: de 200g (duzentos gramas) a 250g (duzentos e cinquenta gramas) para cada litro de tinta;

b) Tipo II A/B: 250g (duzentos e cinquenta gramas) para cada m<sup>2</sup> de tinta aplicada.

2.2.8.3.1.11. A tinta não deve modificar as suas características (não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo, após agitação, apresentar aspecto homogêneo) ou deteriorar-se, quando estocada, por um período mínimo de 6 (seis) meses após a data de fabricação do material, quando estocada em local



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

protegido de luz solar direta e temperatura máxima de 30° (trinta graus) C, livre de umidade e nunca diretamente no solo.

2.2.8.3.2. Embalagem

2.2.8.3.2.1. A unidade de compra é o balde com capacidade volumétrica de 18 (dezoito) litros.

2.2.8.3.2.2. A tinta deve ser fornecida e embalada em recipientes metálicos, cilíndricos e lacrado. O lacre deve apresentar o número do laudo laboratorial.

Esses recipientes devem trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações:

- a) nome do produto;
- b) cor da tinta (Padrão Munsell);
- c) referência quanto à natureza química da resina;
- d) data de fabricação;
- e) prazo de validade;
- f) número do lote de fabricação;
- g) nome e endereço do fabricante;
- h) quantidade contida no recipiente, em litro.

2.2.8.3.3. Condições Técnicas

2.2.8.3.3.1. A tinta deverá ser fornecida nas cores indicadas na Tabela 2 abaixo, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores “MUNSELL”.

A) Requisitos Quantitativos:

Item	Descrição	Min.	Máx.	Métodos de Ensaio
1	Viscosidade (sem esferas) Unidades Krebs...	80	95	ABNT NBR 12027
2	Estabilidade: alteração da viscosidade, Unidades Kresb...	---	5	ABNT NBR 5830
3	Matéria não volátil, % em massa no pigmento...	25	---	ABNT NBR 12028
4	Pigmento, % em massa ...	40	50	ABNT NBR 12029
5	Para tinta branca: TiO <sub>2</sub> % em massa no pigmento...	25	---	ABNT NBR 12030
6	Para tinta amarela: PbCrO <sub>4</sub> % em massa no pigmento...	22	---	ABNT NBR 12031
7	Veículo não volátil % em massa no veículo ...	38	---	ABNT NBR 12032
8	Tempo de secagem: espessura úmida 0,6 mm, mín...	---	20	ABNT NBR 12033
9	Ensaio de abrasão, óxido de alumínio branco (massa específica 3,90 – 3,97 kg/L – referido à película seca 0,30mm, L...	80	---	ABNT NBR 12034
10	Massa específica, g/cm <sup>3</sup> ...	1,3 0	1, 45	ABNT NBR 5829
11	Brilho a 60°, umidade ...	---	20	ABNT NBR 12035



B) Requisitos Qualitativos:

Cor Munsell – Munsell book of color (consultade escala)	
- tinta acrílica na cor branca N9,5 tolerância N9,0	
- tinta acrílica na cor amarela 10YR7,5/14 e suas tolerâncias	
- tinta acrílica na cor preta N0,5	
- tinta acrílica na cor azul 5PB 2/8	
- tinta acrílica na cor vermelho 7,5 R 4/14	
Breu e derivados	Ausente
Sangramento	Ausente
Resistência à água	Inalterado
Resistência ao intemperismo	Integridade: Inalterada – Cor: Leve alteração

2.2.8.3.4. Limpeza do Pavimento

A Contratada deverá apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada como: escovas, vassouras, jato de ar comprimido. Quando estes processos não forem suficientes para remover todo o material estranho, as superfícies deverão ser escovadas com a solução de fosfato trissódico ou similar e então lavadas 24 (vinte e quatro) horas antes do início efetivo dos serviços de demarcação, ou então quando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SEOBRAS) determinar.

2.2.8.3.5. Espessura

A espessura da tinta após aplicação, quando úmida, deverá ser de no mínimo 0,6 (zero vírgula seis) mm e a sua espessura após secagem deverá ser no mínimo de 0,4 (zero vírgula quatro) mm, quando medida sem adição de microesferas Tipo II a/b.

2.2.8.3.6. Pré-marcação

Quando a superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação da tinta na via, na mesma cor da pintura definitiva, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto.

2.2.8.3.7. Aplicação

2.2.8.3.7.1. O material aplicado deverá apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidade em uma mesma faixa ou em faixas paralelas. A tinta deve



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

ser aplicada pelo processo de aspersão pneumática, através de equipamento automático ou manual, conforme o tipo de pintura a ser executada.

2.2.8.3.7.2. A distribuição de microesferas de vidro deverá ser uniforme, não sendo admissível o seu acúmulo em determinadas áreas pintadas. Na pintura mecânica será usada a distribuição por aspersão, e na manual um carrinho próprio aprovado pela fiscalização.

2.2.8.3.7.3. A tolerância com relação à extensão e à largura de cada faixa será de até 5% (cinco por cento). Esse excesso não será levado em consideração no pagamento, não se admitindo largura ou extensões inferiores às indicadas no projeto.

2.2.8.3.7.4. Na execução das marcas retas, qualquer desvio nas bordas excedendo 0,01 (zero vírgula zero um) mm em 10 (dez) m deverá ser corrigido.

2.2.8.3.7.5. Depois de aplicada a tinta deverá ser protegida de todo tráfego de veículos bem como de pedestres, durante o tempo de secagem, cerca de 30 (trinta) minutos.

2.2.8.3.8. Retrorrefletorização.

A retrorrefletorização inicial mínima deverá ser de 150 (cento e cinquenta) mcd/Lux m<sup>2</sup> para a tinta de cor amarela e de 250 mcd / Lux / m<sup>2</sup> para a de cor branca.

2.2.8.3.9. Remoção.

A remoção da tinta no pavimento poderá ser feita através de métodos de livre escolha, sujeitos aprovação da Contratante.

2.2.8.4. CONTROLE DE QUALIDADE.

2.2.8.4.1. Materiais

Para garantia da qualidade dos serviços, serão exigidos da Contratada os Certificados de Análise com respectiva aprovação dos materiais, tinta e microesferas de vidro a serem utilizados na sinalização, emitidos por laboratório credenciado para tal. Somente após apresentação dos laudos, a Contratada poderá iniciar os serviços e, independentemente dos laudos, a Contratante poderá, a qualquer momento, coletar material para análise de suas características.

2.2.8.4.2. Serviços

Quanto à execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes itens:

2.2.8.4.2.1. Espessura

a) O material poderá ser colhido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SEOBRAS) durante a aplicação em chapa de folha de flandres, a intervalos determinados

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

junto à saída do equipamento aplicador. As medidas serão realizadas sem adição de microesferas de vidro do Tipo II A/B;

- b) Deverão ser retiradas amostras para verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se os 5% (cinco por cento) iniciais e finais de carga;
- c) A fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SEOBRAS), munida de um medidor de espessura úmida, poderá parar a obra ou exigir que refaça a pintura, caso não esteja na espessura desejada;
- d) Deverão ser realizadas no mínimo 5 (cinco) medidas em cada amostra e o resultado deverá ser expresso pela média das medidas.

#### 2.2.8.4.2.2. Refletorização.

- a) O material colhido durante a aplicação em chapa de folha de flandres, com as microesferas incorporadas, deverá ser medido com aparelhos apropriados.
- b) Deverão ser realizadas no mínimo 10 (dez) medidas em cada chapa e o resultado deverá ser expresso pela média das medidas.

#### 2.2.8.5. Durabilidade

Independentemente dos ensaios e inspeções, e considerando o volume de tráfego de até 10.000 (dez mil) veículos/faixa x dia, a durabilidade da sinalização implantada deverá ser de:

- a) 09 (nove) meses para 100% (cem por cento) da metragem total aplicada de cada Ordem de Serviço;
- b) 12 (doze) meses para 80% (oitenta por cento) da metragem total aplicada de cada Ordem de Serviço;
- c) 15 (quinze) meses para 60% (sessenta por cento) da metragem total aplicada de cada Ordem de Serviço.

### 2.2.9. DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO RETRORREFLETORIZADO

#### 2.2.9.1. Objetivo

Esta especificação fixa as condições básicas exigíveis para a execução de serviços de demarcação viária de pavimentos em vias urbanas e rurais, utilizando-se os materiais termoplásticos extrudado retrorrefletorizados.

#### 2.2.9.2. Documentos Complementares



NBR 16184 Microesferas de vidro retrorrefletivas para demarcação viária - Especificações. NBR 7396 Material para Sinalização Horizontal - Terminologia.

NBR 13132 Termoplástico para sinalização horizontal aplicado pelo processo de extrusão – Especificação.

NBR 15402 Termoplásticos - Procedimentos para execução de demarcação e avaliação.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação do teor de ligante - Método de Ensaio.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação de cromato de chumbo - Método de Ensaio.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação de sulfeto de cádmio - Método de Ensaio.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação da densidade de massa (massa específica) - Método de Ensaio.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação do deslizamento - Método de Ensaio.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação da resistência à abrasão – Método de Ensaio.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação da resistência à luz - Método de Ensaio.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação do dióxido de titânio pelo método de redução do alumínio - Método de Ensaio.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação de microesferas de vidro – Método de Ensaio.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação da temperatura de amolecimento (ponto de amolecimento) - Método de Ensaio.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação da estabilidade ao calor - Método de Ensaio.

NBR 15482 Termoplástico retrorrefletorizado para sinalização horizontal - Determinação da cor – Método de Ensaio.

### 2.2.9.3. CONDIÇÕES GERAIS

#### 2.2.9.3.1. Materiais

2.2.9.3.1.1. O material termoplástico se constituirá de uma mistura em proporções convenientes de ligantes, partículas granulares como elementos inertes, pigmentos e seus agentes dispersores,

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

microesferas de vidro e outros componentes que propiciem ao material qualidades que venham atender à finalidade a que se destina.

2.2.9.3.1.2. O ligante deve ser constituído de resinas naturais e/ou sintéticas e um óleo como agente plastificante.

2.2.9.3.1.3. As partículas granulares serão constituídas por talco, dolomita, calcita, quartzo, outros materiais similares e microesferas de vidro Tipo I A conforme a NBR 16184.

2.2.9.3.1.4. No termoplástico de cor branca, o pigmento deve ser o dióxido de titânio rutilo e no de cor amarela deve ser cromato de chumbo ou sulfeto de cádmio. Os pigmentos empregados devem assegurar uma qualidade e resistência à luz e ao calor, tais que a tonalidade das faixas permaneça inalterada.

2.2.9.3.1.5. O termoplástico deve apresentar boas condições de trabalho e suportar temperaturas de até 80°C sem sofrer deformações.

2.2.9.3.1.6. O termoplástico deve ser inerte a intempéries, combustíveis e lubrificantes.

2.2.9.3.1.7. O termoplástico deve produzir marcas que se agreguem firmemente ao pavimento, não se destacando do mesmo em consequência de esforços provenientes do tráfego.

2.2.9.3.1.8. O termoplástico deve ser passível de remoção intencional, não ocasionando danos sensíveis ao pavimento.

2.2.9.3.1.9. O termoplástico não deve possuir capacidade destrutiva ou desagregadora do pavimento.

2.2.9.3.1.10. Quando o pavimento for de concreto ou apresentar agregado exposto, deve-se fazer uma aplicação de uma camada de ligação antes da demarcação, de forma a criar um meio ligante entre o pavimento e o termoplástico.

2.2.9.3.1.11. O termoplástico deve manter integralmente a sua coesão e cor após a sua aplicação no pavimento.

2.2.9.3.1.12. O termoplástico, quando aquecido à temperatura exigida para sua aplicação, não deve desprender fumos ou gases tóxicos que possam causar danos às pessoas ou a propriedades.

2.2.9.3.1.13. As microesferas do Tipo I A deverão ser aplicadas incorporadamente às massas termoplásticas durante a sua fabricação, de modo a permanecerem internas à película aplicada na proporção de 20 (vinte) a 40% (quarenta por cento) em massa da mistura.

2.2.9.3.1.14. A camada final de microesferas de vidro do Tipo II A/B aplicada por meio de pistolas acionadas a ar comprimido ou outro meio adequado, concomitantemente com o material, deverá ser de 350 (trezentos e cinquenta) g/m<sup>2</sup>.

2.2.9.3.2. Embalagem.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

2.9.3.2.1. O termoplástico deverá ser acondicionado em sacos plásticos devidamente fechados e lacrados. O lacre deverá apresentar o número do laudo laboratorial e poderá ser conferido pela fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina.

2.2.9.3.2.2. As embalagens deverão trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações:

- a) Nome do Produto;
- b) Cor do material (Padrão Munsell);
- c) Número do lote de fabricação;
- d) Data de fabricação;
- e) Nome do fabricante;
- f) Prazo de validade;
- g) Quantidade contida, em quilos.

#### 2.2.9.3.3. Limpeza do Pavimento

A Contratada deverá apresentar a aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada como: escovas, vassouras, jato de ar comprimido. Quando esses processos não forem suficientes para remover todo o material estranho, as superfícies deverão ser escovadas com solução de fosfato trisódico ou similar e então lavadas 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços de demarcação ou quando o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina determinar.

#### 2.2.9.3.4. Espessura

A espessura do termoplástico extrudado após aplicação deverá ser de no mínimo de 3,0 (três) mm, quando medida sem adição de microesferas Tipo II A/B.

#### 2.2.9.3.5. Pré-Marcação

Quando a superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação do termoplástico na via, na mesma cor da pintura definitiva, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto.

#### 2.2.9.3.6. Aplicação

2.2.9.3.6.1. O material será aplicado pelo processo de extrusão, sendo que a temperatura máxima de aplicação deverá ser de 180° (cento e oitenta graus) C para o termoplástico de cor amarela e de 200°C para o termoplástico de cor branca, a fim de manter a coesão e cores naturais do termoplástico.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2.9.3.6.2. O material deverá ser aplicado sobre pavimentos limpos e secos, nas seguintes condições ambientais:

- a) Temperatura entre 10 (dez) e 40° (quarenta graus) C;
- b) Umidade relativa do ar até 80% (oitenta por cento).

2.2.9.3.6.3. O material aplicado deverá apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidade em uma mesma faixa ou em faixas paralelas.

2.2.9.3.6.4. As marcas devem ser aplicadas nos locais e com as dimensões e espaçamentos indicados em projeto.

2.2.9.3.6.5. A tolerância com relação à extensão e à largura de cada faixa será de até 5% (cinco por cento). Esse excesso não será levado em consideração no pagamento, não se admitindo largura ou extensões inferiores aos indicados em projeto.

2.2.9.3.6.6. Na execução das marcas retas, qualquer desvio nas bordas excedendo 0,01 (zero vírgula zero um) m em 10 (dez) m deverá ser corrigido.

2.2.9.3.6.7. O termoplástico depois de aplicado deverá permitir a liberação do tráfego em 5 (cinco) minutos.

#### 2.2.9.3.7. Retrorrefletorização

A retrorrefletorização inicial mínima da sinalização deverá ser de 150 (cento e cinquenta) mcd/lux.m<sup>2</sup>.

#### 2.2.9.3.8. Remoção

A remoção das marcas viárias poderá ser feita por processos de decapagem por abrasão ou por queima, através de:

- a) Equipamento composto por uma máquina básica (Chassis, motor, guia direcional, sistema de levantamento e direção), contrapesos e fresas cortadoras.
- b) Equipamento composto por compressor, reservatório de gás propano.
- c) Maçarico a gás butano e espátula.

#### 2.2.9.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

##### 2.2.9.4.1. Requisitos Quantitativos

		<b>Min.</b>	<b>Máx.</b>	<b>Métodos de Ensaio</b>
1	Ligante, % em massa na mistura	18	24	ABNT NBR 15482
2	Para o termoplástico branco TiO <sub>2</sub> , % em massa na mistura	8	---	ABNT NBR 15482



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3	Para o termoplástico amarelo, %em massa na mistura	2	---	ABNT NBR 15482
	PbCrO4 CdS	1	---	ABNT NBR 15482
4	Microesferas, % em massa na mistura	20	40	ABNT NBR 15482
5	Massa específica, g/cm <sup>3</sup>	1,85	2,25	ABNT NBR 15482
6	Ponto de amolecimento, oC	90	---	ABNT NBR 15482
7	Deslizamento, %	---	3	ABNT NBR 15482
8	Resistência à abrasão, g	---	0,4	ABNT NBR 15482

#### 2.2.9.4.2. Requisitos Qualitativos

1	Cor Munsell - termoplástico branco N 9,5 - termoplástico amarelo 10 YR 7,5/14
2	Estabilidade ao calor..... satisfatória ABNT NBR 15482
3	Resistência à luz .....inalterada ABNT NBR 15482

#### 2.2.9.5. CONTROLES DE QUALIDADE

##### 2.2.9.5.1. Materiais

Para garantia de qualidade dos materiais, serão exigidos da Contratada os Certificados de Análise com a respectiva aprovação dos termoplásticos e microesferas de vidro a serem utilizados, emitidos por laboratório credenciado para tal. Somente após apresentação dos laudos, a Contratada poderá iniciar os serviços e, independentemente dos laudos, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina poderá a qualquer momento coletar material para análise de suas características.

##### 2.2.9.5.2. Serviços

Quanto à execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes itens:

###### 2.2.9.5.2.1. Espessura

a) O material poderá ser colhido pela fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina durante a aplicação em chapa de folha de flandres, a intervalos



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

determinados junto à saída do equipamento aplicador. As medidas serão realizadas sem a adição de microesferas de vidro do tipo II A/B;

b) Deverão ser retiradas como amostras para verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se os 5% (cinco por cento) iniciais e finais de carga;

c) Deverão ser realizadas no mínimo 10 (dez) medidas em cada amostra e o resultado deverá ser expresso pela média das medidas;

d) O controle da espessura da película também poderá ser realizado diariamente através da aferição da sapata utilizada para aplicação manual. Tal aferição consistirá na medida da largura e da abertura da sapata, sendo realizada na presença do representante da Contratada com utilização de paquímetro ou outro instrumento adequado.

#### 2.2.9.5.2.2. Retrorrefletorização

a) O material colhido durante a aplicação em chapa de folha de flandres, com as microesferas incorporadas, deverá ser medido com aparelhos apropriados;

b) Deverão ser realizadas no mínimo 10 (dez) medidas em cada amostra e o resultado deverá ser expresso pela média das medidas.

#### 2.2.9.6. Durabilidade

Independentemente dos ensaios e inspeções, e considerando o volume de tráfego de até 30.000 (trinta mil) veículos/faixa x dia, a durabilidade da sinalização implantada, deverá ser de:

a) 18 (dezoito) meses para 100% (cem por cento) de metragem total aplicada de cada Ordem de Serviço;

b) 24 (vinte e quatro) meses para 80% (oitenta por cento) da metragem total aplicada de cada Ordem de Serviço;

c) 36 (trinta e seis) meses para 60% (sessenta por cento) da metragem total aplicada de cada Ordem de Serviço.

#### 2.2.10. DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM LAMINADO ELASTOPLÁSTICO

##### 2.2.10.1. Objetivo

Esta especificação fixa as condições técnicas exigíveis para o fornecimento e implantação de laminado elastoplástico para demarcação de pavimentos.

##### 2.2.10.2. Documentos Complementares

2.2.10.2.1. TB -125 - Materiais para sinalização horizontal – ABNT.

2.2.10.2.2. ASTM E 303 Measuring surface frictional properties using the british pendulum tester.

---



### 2.2.10.3. CONDIÇÕES GERAIS

#### 2.2.10.3.1. Material

O laminado elastoplástico deve ser pré-fabricado, constituído de mistura de materiais selecionados, como polímeros, acrescidos de pigmentos e microesferas de vidro incorporadas, distribuídos uniformemente através de toda a área de sua secção transversal.

#### 2.2.10.3.2. Características

- a) O laminado elastoplástico deve ter a característica de um filme flexível, elástico e plástico;
- b) Deve ainda apresentar um sistema de aderência que permita uma perfeita adaptação em qualquer solo, asfalto, cimento e também pedra;
- c) A película não deve possuir capacidade destrutiva ou desagregadora do pavimento.

#### 2.2.10.3.3. Acabamento

O material deverá ter bom aspecto, sem roturas, partes ressecadas ou irregulares, espessura constante e bordas limpas e retas.

#### 2.2.10.3.4. Padrão de Cor

O laminado elastoplástico deverá ser fornecido nas cores branca e amarela, atendendo o seguinte padrão Munsell:

- a) Branco – N 9,5 com tolerância N 9,0;
- b) Amarelo – 10 YR 7,5/14 com tolerância 10 YR 6,5/14 e 8,5 YR 7,5/14.

#### 2.2.10.3.5. Dimensões

O material deverá ser apresentado em faixas de até 40 (quarenta) cm de largura, em embalagens contendo 25 (vinte e cinco) m lineares cada uma ou conforme medidas solicitadas. Também poderá ser fornecido em forma de símbolos, letras ou números, já cortados na forma especificada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina e embalados em caixas.

#### 2.2.10.3.6. Aplicação

O material deverá ser aplicado de acordo com a orientação do manual vigente de sinalização viária do CONTRAN e conforme indicado no projeto.

#### 2.2.10.3.7. Condições de Aplicação



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

2.2.10.3.7.1. O piso que receberá o laminado deverá estar limpo e isento de impurezas como areia, terra, graxa, óleo e, além disso, não deve estar úmido ou molhado e contanto que a temperatura ambiente seja superior a 15° (quinze graus) C.

2.2.10.3.7.2. A pré-marcação deverá ser feita com pedra de giz e corda de algodão impregnada de pó de giz, conforme indicado no projeto.

#### 2.2.10.3.8. Fixação do Material

2.2.10.3.8.1. Após limpeza da superfície de contato e pré-marcação da sinalização conforme projeto, aplicar o material, distribuindo uniformemente a cola sobre o pavimento e a parte inferior do laminado, pressionando o laminado com auxílio das mãos e rolo metálico de diâmetro mínimo de 80 (oitenta) mm. Não será aceita a implantação na qual os empregados da empreiteira pisem na cola espalhada sobre o pavimento e, após, pisem no laminado. Nesse caso, todo o serviço será refeito.

2.2.10.3.8.2. Após a fixação do material, o tráfego poderá ser liberado decorridos 5 (cinco) minutos, permitindo que o material acomode-se perfeitamente, acompanhando todas as irregularidades que o solo possa apresentar, garantindo uma perfeita soldadura das duas superfícies.

#### 2.2.10.3.9. Remoção

O material deverá ter a capacidade de remoção com prévio aquecimento, com chama de gás, sem danificar o pavimento.

#### 2.2.10.4. Estabilidade

2.2.10.4.1. O material não deverá sofrer alterações de refletividade, com adesão de microesferas de vidro suficiente para que não sejam removidas pelo tráfego sobre sua superfície ou danificadas por algum dispositivo.

2.2.10.4.2. Nenhuma modificação negativa deverá ser apresentada pelo material por efeito de agentes atmosféricos ou perdas de lubrificante e gasolina.

2.2.10.4.3. O material deve apresentar boa visibilidade, não absorção de sujeira, auto se limpar com chuva e possuir capacidade de adesão permanente até seu desgaste.

#### 2.2.10.5. Segurança

A superfície do material deve ser antiderrapante tanto no pavimento seco ou molhado, proporcionando um mínimo de derrapagem de 45 (quarenta e cinco) BPN quando testado de acordo com Norma TB 125.

#### 2.2.10.6. Durabilidade



A durabilidade do filme elastoplástico deve ser superior a 36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua efetiva aplicação, não podendo ter partes descoladas.

#### 2.2.10.7. Resistência

2.2.10.7.1. O material deve ser resistente ao ponto de não poder ser destacado pela tração ou efeitos atmosféricos, suportando as solicitações do trânsito sobre sua superfície.

2.2.10.7.2. O laminado deve ser inerte a intempéries, combustíveis e lubrificantes, e suportar temperaturas de até 80° (oitenta graus) C sem sofrer deformações.

2.2.10.7.3. Resistência à abrasão 0,6 (zero vírgula seis) (g) no máximo.

#### 2.2.10.8. Retrorrefletividade

O filme elastoplástico pré-formado deverá apresentar retrorrefletização por microesferas de vidro do tipo “pré-mix” ou “drop-on”, proporcionando reflexão imediata e contínua. O tamanho, qualidade e índice de reflexão da microesferas devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Retrorrefletância (mcd/m<sup>2</sup>);
- b) Cor Branca – 220 (duzentos e vinte) mcd/m<sup>2</sup>;
- c) Cor Amarela – 150 (cento e cinquenta) mcd/m<sup>2</sup>.

#### 2.2.10.9. Fornecimento

2.2.10.9.1. O laminado deverá ser acondicionado em embalagem adequada, lacrada, protegida do sol e umidade, contendo na face externa, em local bem visível, as seguintes informações:

- a) Nome do fabricante;
- b) Nome do produto;
- c) Número do lote de fabricação;
- d) Cor e código Munsell;
- e) Quantidade contida em metros ou quantidades de letras ou símbolos;
- f) Largura da película;
- g) Espessura da película;
- h) Data de fabricação;
- i) Prazo de validade.

2.2.10.9.2. O material deverá possuir selo de segurança não reutilizável fixado na superfície da película. O lacre deverá apresentar os números do lote de fabricação e do laudo laboratorial, devendo ser colocado no início do filme pré-fabricado, isto é, na parte central do rolo de modo a permanecer



intacta até o consumo de toda a peça. O rolo deve apresentar um vão suficiente em sua região central que permita a colagem do selo neste espaço e posteriormente a sua identificação.

#### 2.2.10.10. Remoção

A remoção das marcas viárias poderá ser feita por processos de decapagem por abrasão ou queima, através de:

2.2.10.10.1. Equipamento composto por uma máquina básica (chassis, motor, guia direcional, sistema de levantamento e direção), contrapesos e fresa cortadoras.

2.2.10.10.2. Maçarico a gás butano e espátula.

#### 2.2.10.11. Controles de Qualidade

Para garantia da qualidade dos serviços, serão exigidos da Contratada os Certificados de Análise com respectiva aprovação, emitida por laboratório credenciado para tal.

### 2.2.11. MICROESFERAS DE VIDRO RETRORREFLETIVAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA

#### 2.2.11.1. Objetivo

Esta especificação fixa as condições exigíveis para as microesferas de vidro retrorrefletivas, utilizadas em produtos destinados à demarcação viária.

#### 2.2.11.2. Normas Complementares

Na aplicação desta especificação será necessário consultar:

NBR NM ISO 3310-2:2010 - Peneiras para ensaio com telas de tecido metálico - Especificação.

NBR 16184 - Verificação da resistência ao cloreto de cálcio. NBR 16184 - Verificação da resistência do ácido clorídrico. NBR 16184 - Verificação da resistência à água.

NBR 6826 - Verificação da resistência ao sulfeto de sódio. NBR 16184 - Análise granulométrica.

NBR 16184 - Determinação do teor de sílica. NBR 16184 - Amostragem.

NBR 16184 - Determinação de defeitos - Método de Ensaio. NBR 16184 - Requisitos.

NBR 16184 - Verificação do índice da refração.

NBR 16184 - Determinação da densidade de massa.

#### 2.2.11.3. Classificação

As microesferas de vidro retrorrefletivas classificam-se em:

##### 2.2.11.3.1. Tipo I

---



A - São aquelas aplicadas incorporadamente às massas termoplásticas, durante sua fabricação, de modo a permanecerem internas à película aplicada, permitindo a retrorefletorização apenas após o desgaste da superfície da película aplicada, quando as microesferas de vidro tornam-se expostas;

B- São aquelas incorporadas à tinta antes de sua aplicação, de modo a permanecerem internas à película, sendo que, após o desgaste da superfície, tornam-se expostas, permitindo retrorefletorização.

#### 2.2.11.3.2. Tipo II

A/B - São aquelas aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta ou termoplástico, de modo a permanecerem na superfície da película aplicada, permitindo imediata retrorefletorização desta.

#### 2.2.11.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

##### 2.2.11.4.1. Resistência ao Cloreto de Sódio

As microesferas, quando ensaiadas de acordo com a NBR 16184, não devem apresentar superfície embaçada.

##### 2.2.11.4.2. Resistência ao Ácido Clorídrico

As microesferas, quando ensaiadas conforme a NBR 16184, não devem apresentar superfície embaçada.

##### 2.2.11.4.3. Resistência à Água

As microesferas, quando ensaiadas conforme a NBR 16184, não devem apresentar superfície embaçada e não devem gastar mais de 4,5 (quatro e meio) ml de HCl 0,10 N para neutralização da solução.

##### 2.2.11.4.4. Resistência à Solução de Sulfeto de Sódio

As microesferas, quando ensaiadas conforme a NBR 16184, não devem apresentar superfície embaçada.

##### 2.2.11.4.5. Teor da Sílica

As microesferas de vidros retrorefletivos devem ser fabricadas com vidro de alta qualidade do tipo soda - cal e não devem ter teor de sílica menor do que 65% (sessenta e cinco por cento) quando



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

verificadas conforme NBR 16184. As microesferas não devem conter chumbo, exceto como impureza e, neste caso, no máximo 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da massa total.

2.2.11.4.6. Aparência e Defeitos

2.2.11.4.6.1. As microesferas devem ser limpas, claras, redondas, incolores e isentas de matérias estranhas. No máximo 3% (três por cento) podem ser quebradas ou conter partículas de vidro não fundido e elementos estranhos, e no máximo 30% (trinta por cento) podem ser fragmentos ovoides, deformados, germinados ou com bolhas gasosas.

2.2.11.4.6.2. A verificação dos defeitos deve ser segundo a NBR 6829.

2.2.11.4.7. Índice de Refração

As microesferas, quando ensaiadas conforme a NBR 16184, não devem ter índice de refração inferior a 1,50 (um e meio).

2.2.11.4.8. Massa Específica

As microesferas, quando ensaiadas conforme a NBR 16184, devem ter massa específica entre 2,4 (dois vírgula quatro) g/cm<sup>3</sup> e 2,6 (dois vírgula seis) g/cm<sup>3</sup>.

2.2.11.4.9. Granulometria

As microesferas, conforme sua classificação, devem apresentar as faixas granulométricas da Tabela abaixo, quando ensaiadas conforme NBR 16184.

Tabela Granulométrica  
Microesferas de Vidro Retrorrefletivas

Peneiras		% Passando			
N.º	Abertura (M)	Tipo I		Tipo II	
		A	B	A	B
20	850	100	---	100	---
30	600	90 – 100	---	80 – 100	100
40	425	---	---	---	90 – 100
50	300	18 – 35	100	20 – 50	---
70	212	---	85 – 100	---	0 – 10
80	180	---	---	---	---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

100	150	0 – 10	15 – 55	0 – 10	0 – 5
Peneiras		% Passando			
N.º	Abertura (M)	Tipo I		Tipo II	
		A	B	A	B
140	106	---	---	---	---
200	75	0 – 2	---	0 – 2	---
230	63	---	0 – 10	---	---

#### 2.2.11.5. CONTROLES DE QUALIDADE DO MATERIAL

2.2.11.5.1. Caberá ao fornecedor ensaiar o lote de material a ser utilizado, às suas expensas.

2.2.11.5.2. A amostragem das microesferas de vidro deve ser realizada de acordo com a NBR 16184.

#### 2.2.11.6. MARCAÇÃO E EMBALAGEM

##### 2.2.11.6.1. Embalagem

A unidade de acondicionamento das microesferas de vidro é o saco de 25 kg (vinte e cinco quilogramas). Os sacos de papel ou juta devem ter internamente um saco de polietileno.

##### 2.2.11.6.2. Identificação

Os lotes de fabricação das microesferas devem ser embalados separadamente em sacos identificados externamente, com as informações a seguir:

- a) Microesferas de vidro tipo (classificação);
- b) Número e ano desta norma;
- c) Nome e endereço do fabricante;
- d) Identificação da partida de fabricação;
- e) Data da fabricação;
- f) Massa das microesferas contidas, em quilogramas;
- g) No caso de revestimento químico, caracterizá-lo.

#### 2.2.12. ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E REMOÇÃO DE TACHAS E TACHÕES



#### 2.2.12.1. OBJETIVO

Esta especificação fixa as condições básicas exigíveis para o fornecimento, implantação e remoção de tachas e tachões, com pinos, utilizados na sinalização viária horizontal de pavimentos.

#### 2.2.12.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para aplicação desta especificação será necessário consultar:

NBR 14636 - Sinalização Horizontal viária – Tachas refletivas viárias - Requisitos.

NBR 15576 - Sinalização Horizontal viária – Tachões refletivos viários – Requisitos e métodos de ensaios

#### 2.2.12.3. CONDIÇÕES GERAIS

##### 2.2.12.3.1. Materiais

De acordo com o número de elementos refletivos, as tachas e tachões podem ser classificados em:

- a) Monodirecionais: com 1 (um) elemento refletivo;
- b) Bidirecionais: com 2 (dois) elementos refletivos.

##### 2.2.12.3.1.1. Formatos e Dimensões

###### 2.2.12.3.1.1.1. Tachões

Os tachões de formato retangular serão abaulados, sem quinas retas, devendo ter basicamente as seguintes dimensões:

- a) Comprimento: 250 (duzentos e cinquenta) (+ou-5 (cinco)) mm;
- b) Largura: 150 (cento e cinquenta) (+ou-5 (cinco)) mm;
- c) Altura: 47 (quarenta e sete) (+ou-3 (três)) mm;
- d) N.º de pinos de fixação: 2 (dois) un;
- e) Diâmetro do pino de fixação: diâmetro 1/2" (meia polegada) = 12,7 (doze vírgula sete) mm;
- f) Altura do pino de fixação: 50 (cinquenta) (+ou-5 (cinco)) mm;
- g) Espaçamento entre pinos: mínimo 120 (cento e vinte) mm;
- h) Largura mínima do elemento refletivo: 15 (quinze) mm;
- i) Comprimento mínimo do elemento refletivo: 100 (cem) mm.

###### 2.2.12.3.1.1.2. Tachas



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

As tachas de formato quadrado serão abauladas, sem quinas retas, devendo obedecer as seguintes dimensões:

- a) Altura mínima de 17 (dezesete) e máxima de 22 (vinte e dois) mm;
- b) Largura (maior dimensão paralela à face que contém o elemento refletivo mínima de 96 (noventa e seis) e a máxima de 130 (cento e trinta) mm;
- c) Comprimento mínimo de 74 (setenta e quatro) e máximo de 110 (cento e dez) mm;
- d) N.º de pinos de fixação: 1 (um) un;
- e) Diâmetro do pino de fixação: 1/2" (meia) polegada; = 12,7 (doze vírgula sete) mm;
- f) Comprimento externo do pino de fixação: 43 (quarenta e três) (+ou-2 (dois)) mm;
- g) Comprimento total do pino de fixação: 57 (cinquenta e sete) (+ou -2 (dois)) mm;
- h) Largura mínima do elemento refletivo: 9 (nove) mm;
- i) Comprimento mínimo do elemento refletivo: 65 (sessenta e cinco) mm.

#### 2.2.12.3.1.2. Composição do Corpo

O corpo das peças deverá ser de resina sintética à base de poliéster, plástico injetado, plástico acrílico tipo metil metacrilato preenchido por composto de alta aderência ou qualquer outro material plástico, desde que apresente alta resistência à compressão.

#### 2.2.12.3.1.3. Cor

As cores deverão ser indeléveis, obedecendo ao Padrão Munsell, conforme descrito abaixo:

Branco - N 9,5, obedecida a tolerância N 9,0.

Amarelo - 10 YR 7,5/14, obedecida a tolerância 10 YR 8/16.

#### 2.2.12.3.1.4. Elementos de fixação

Os tachões apresentarão 2 (dois) pinos de fixação e as tachas apresentarão apenas um pino de fixação. Este(s) pino(s) deve(m) estar embutido(s) no corpo da peça e deve(m) apresentar superfície rosqueada, de forma a permitir melhor aderência do pino ao material de fixação e na remoção.

#### 2.2.12.3.1.5. Estrutura Interna

O dimensionamento e tipo de material necessário à estrutura interna das peças ficarão a critério do fabricante.

#### 2.2.12.3.1.6. Elementos Refletivos

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- a) O elemento refletivo, composto por uma ou mais unidades óticas, deverá ser da cor solicitada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina, estando perfeitamente embutido na mesma;
- b) O elemento refletivo deverá manter a reflexão durante o período de garantia da peça e deverá estar perfeitamente embutido no corpo do tachão ou tacha;
- c) O elemento retrorrefletor deverá resistir aos impactos pneumáticos e às condições ambientais (intempéries, poluição etc.).

#### 2.2.12.3.1.7. Cola

A cola a ser utilizada no assentamento e fixação das peças deverá ser sintética com 2 (dois) componentes, pré-acelerada, à base de resina de poliéster, com as seguintes propriedades:

- a) Não sofra retração após a cura.
- b) Vazios entre as peças e o pavimento;
- c) Movimentos do pino de fixação;
- d) Tempo máximo de cura de 60 (sessenta) minutos;
- e) Alta aderência em pavimentos asfálticos.

#### 2.2.12.3.2. Limpeza do Pavimento

A Contratada deverá apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser instalada a peça, como escovas, vassouras e retirar todo resíduo ou manchas de óleo, antes da furação.

#### 2.2.12.3.3. Pré-marcação

Quando a superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deve ser feita a pré-marcação antes da furação do pavimento, seguindo rigorosamente o projeto.

#### 2.2.12.4. IMPLANTAÇÃO

##### 2.2.12.4.1. Furação

A marcação dos locais a perfurar deverá ser efetuada com auxílio de gabaritos. A furação propriamente dita deverá ser feita com broca, acoplada a um martelo acionado por ar comprimido, corrente elétrica ou outro equipamento a critério do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina. O furo deverá ter a profundidade suficiente para abrigar o pino de fixação com folga.



#### 2.2.12.4.2. Limpeza dos Furos

Deverá ser feita a limpeza dos furos bem como do local de assentamento utilizando-se o ar comprimido para que não fiquem resíduos que prejudiquem a aderência do material de fixação ao pavimento.

#### 2.2.12.4.3. Fixação

2.2.12.4.3.1. O assentamento e a fixação da peça deverão ser executados com quantidades de material suficientes para que as peças não se desprendam do pavimento posteriormente.

2.2.12.4.3.2. As peças instaladas devem permanecer intactas durante o tempo de pega do material de fixação, para uma perfeita aderência sobre o pavimento.

2.2.12.4.3.3. Após a instalação da peça, a Contratada deverá recolher todo entulho ou sobra de materiais resultantes da execução dos mesmos. Não serão aceitas as peças cujos elementos refletivos estiverem cobertos de cola após a implantação.

#### 2.2.12.5. REMOÇÃO

2.2.12.5.1. Quanto à retirada das peças, os pinos de fixação deverão ser totalmente removidos. Para tanto, deverão ser utilizados alavancas cujas extremidades serão inseridas na parte inferior das peças, nas duas extremidades sucessivamente até seu destacamento do pavimento.

2.2.12.5.2. Em seguida, dever-se-á executar o preenchimento dos furos com piche ou argamassa de areia-cimento, na proporção 3:1 (três, um), recompondo-se, assim, o pavimento.

#### 2.2.12.6. CONTROLES DE QUALIDADE

Para garantia da qualidade dos serviços, serão exigidos os Certificados de Análise com respectiva aprovação das peças a serem utilizadas, emitidos por laboratório credenciado para tal.

#### 2.2.12.7. MÉTODOS DE ENSAIO

As peças deverão ser submetidas a ensaios de resistência à compressão e retrorrefletância, atendendo aos seguintes valores:

##### 2.2.12.7.1. Resistência à Compressão

2.2.12.7.1.1. Aparelhagem: a máquina para ensaio poderá ser de qualquer tipo, de capacidade suficiente e que possibilite a aplicação de carga contínua e sem choques.

2.2.12.7.1.2. As peças deverão suportar uma carga mínima de 5000 (cinco mil) kgf para tachas e 15.000 (quinze mil) kgf para tachões.

##### 2.2.12.7.2. Retrorrefletância

Valores mínimos CIL (Coeficiente de Intensidade Luminosa).

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TABELA I

Ângulo de entrada	V=0°	V=0°	V=0°	V=0°
	H=15°	H=10°	H=10°	H=10°
	E e D	E e D	E e D	E e D
Ângulo de observação	2°	1°	0,5°	0,3°
R (mcd/lx)	5	20	60	100

\* Os fatores de correção de reflexão em função da cor do retrorrefletor, são dados na Tabela II.

TABELA II

COR	Branco	Amarelo
Fator de Multiplicação	1,0	0,5

#### 2.2.12.7.3. Cor

As tachas e tachões deverão seguir o Padrão Munsell e deverão ser comparadas visualmente com a tonalidade correspondente.

#### 2.2.12.8. DURABILIDADE

Independentemente dos ensaios e inspeções, a durabilidade das peças fornecidas e/ou implantadas deverá ser de 3 (três) anos, no que diz respeito a deslocamento, quebra, soltura do pavimento, bem como do retrorrefletor, excetuando-se casos que comprovadamente não forem responsabilidade da Contratada. O elemento refletivo deve manter a reflexão durante o período de garantia da peça.

#### 2.2.13. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A apuração dos quantitativos executados em cada serviço, seja de aplicação ou remoção, será calculada da seguinte forma:

##### 2.2.13.1. TACHAS E TACHÕES.

Serão medidas e pagas as unidades efetivamente implantadas/removidas.

##### 2.2.13.2. Tinta à Base de Resina Acrílica; Termoplástico Extrudado e Laminado Elastoplástico.



2.2.13.2.1. Faixas e Linhas Contínuas

2.2.13.2.1.1. O pagamento será feito por m<sup>2</sup> calculado pelas fórmulas a seguir:

2.2.13.2.1.2. Mede-se o comprimento (C) da faixa contínua e confere-se a largura (L=0,10 (zero vírgula dez) m, por exemplo). Para linhas duplas considera-se o comprimento de duas linhas contínuas.

Área para pagamento:  $S = C \times L$

2.2.13.2.2. Linhas Seccionadas

Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L) unitários, admitindo-se erro de 5% (cinco por cento) nas dimensões.

Área para pagamento:  $S = N \times C \times L$ .

2.2.13.2.3. Canalização em Pintura (Cone, Nariz)

Mede-se o comprimento (C) da faixa e confere-se a largura (L=0,20 (zero vírgula vinte) m, por exemplo). Serão consideradas as áreas efetivamente pintadas.

Área para pagamento:  $S = C \times L$

2.2.13.2.4. Faixas de Pedestres

Conferem-se as larguras das faixas (L=0,40 (zero vírgula quarenta) m ou indicado em projeto) e os comprimentos (C=4,00 (quatro) ou indicado em projeto); contam-se as faixas com tais dimensões (N). A diferença aceitável para tais medidas é de até 5% (cinco por cento).

Área para pagamento:  $S = N \times C \times L$ .

2.2.13.2.5. Dizeres e Símbolos

As legendas deverão ser executadas atendendo rigorosamente a Lei Federal Nº 9.503/1.997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 973 de 18 de julho de 2022 “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume IV - Sinalização Horizontal” (APÊNDICE Alfabeto Série D – Legenda de Solo), as especificações do presente instrumento, e os projetos a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Diamantina.

2.2.13.2.5.1. Computa-se para pagamento:

a) Pintura com aplicação manual (Tinta à Base de Resina Acrílica e Termoplástico): a área efetivamente aplicada sobre o pavimento.

b) Laminado Elastoplástico: a área envolvente de cada caractere dos respectivos dizeres, ou do respectivo símbolo, conforme projeto a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Diamantina.



2.2.13.2.5.2. Para execução de dizeres e símbolos através de serviços de pintura com aplicação manual, deverão ser utilizadas formas pré-confeccionadas pela contratada, de forma a atender ao estabelecido no subitem 2.2.13.2.5.

2.2.13.2.6. O pagamento é feito após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

## 2.2.14. NORMAS BÁSICAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS

### 2.2.14.1. OBJETIVO

2.2.14.1.1. Estas normas visam a orientar as empresas Contratadas na aplicação das diretrizes básicas de Segurança e Medicina do Trabalho na Prefeitura Municipal de Diamantina, com o objetivo de preservar a integridade do elemento humano e do patrimônio material das Contratadas da Prefeitura Municipal de Diamantina.

### 2.2.14.2. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

2.2.14.2.1. No caso do não cumprimento das Normas Legais de Segurança por parte da Contratada, previstas na Norma Regulamentadora n.º 4 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, a Prefeitura Municipal de Diamantina notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

### 2.2.14.3. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA

2.2.14.3.1. A Prefeitura Municipal de Diamantina se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança das pessoas e equipamentos, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidade estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

2.2.14.3.2. O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela Prefeitura Municipal de Diamantina, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

### 2.2.14.4. OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

2.2.14.4.1. É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados de Equipamento(s) de Proteção Individual – EPI, com Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme Norma Regulamentadora do



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Ministério do Trabalho n.º 6 - Portaria 3.214 e/ou Normas Internas que possam vir a ser estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Diamantina.

2.2.14.4.2. Os equipamentos de proteção individual distribuídos aos empregados devem proteger todas as partes do corpo sujeitas a lesões em caso de acidentes, atendendo as peculiaridades de cada atividade profissional, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

2.2.14.4.3. A Contratada é responsável pela obrigatoriedade do uso dos Equipamentos de Proteção Individual por seus empregados, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Diamantina direito de exigir a retirada da obra dos elementos que não os estejam usando em serviço.

2.2.14.4.4. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Diamantina o direito de indicar e obrigar o uso de EPI adequados às atividades específicas, ainda que não constem nas Normas Regulamentadoras.

#### 2.2.14.5. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

2.2.14.5.1. Deverão ser atendidas, no que couber, as “Disposições Gerais” da Norma Regulamentadora NR1 da Portaria n.º 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

2.2.14.5.2. Também deverá ser atendido, no que couber, o “PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional” previsto na Norma Regulamentadora NR7 da citada Portaria do Ministério do Trabalho.

2.2.14.5.3. O atendimento às Normas de Segurança indicadas e às exigências da Portaria n.º 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, independentemente do indicado nos itens pertinentes, é de integral responsabilidade da empresa Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Diamantina qualquer solidariedade pelo eventual descumprimento das orientações e das determinações legais por parte da Contratada ou de seus empregados.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para atender aos objetivos do Planejamento Estratégico Municipal, que visa a melhorar a infraestrutura urbana e a segurança no trânsito. A manutenção contínua e a implementação de nova sinalização horizontal nas principais vias urbanas, avenidas e vias rurais garantem maior fluidez e organização no tráfego de veículos, contribuindo para a redução de acidentes e facilitando a mobilidade. Este serviço também se alinha com as metas de modernização do município e melhorias na mobilidade urbana, para permitir um trânsito mais eficiente e seguro, além de auxiliar na preservação das vias públicas e na educação dos cidadãos quanto às regras de circulação. A contratação garantirá a disponibilidade de recursos, materiais e técnicos qualificados para o atendimento das demandas contínuas do município, proporcionando a adequação da sinalização ao longo do tempo e evitando deteriorações que comprometam a segurança viária.



#### **4. FORMA, PRAZO E LOCAL**

4.1. Os serviços serão efetuados de forma parcelada, de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de início não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. A CONTRATADA deverá providenciar a mobilização de todos os equipamentos, materiais, veículos e da equipe necessária à realização dos trabalhos até 15 (quinze) dias após o recebimento de cada Ordem de Serviço – O.S, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SEOBRAS), da qual constará todo o detalhamento referente aos prazos para execução dos serviços.

4.3. A empresa vencedora da licitação deverá fornecer e instalar os materiais de acordo com as especificações técnicas previstas, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas vigentes.

4.4. O fornecimento dos serviços, objeto do presente Edital, ocorrerá CONFORME A DEMANDA DA CONTRATANTE em vias públicas municipais a serem indicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SEOBRAS), mediante emissão de Ordem de Serviço – O.S.

4.5. A Prefeitura Municipal de Diamantina, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SEOBRAS), reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste Edital, cuja execução obedecerá, estritamente, às especificações e condições constantes do Projeto Básico.

4.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e documentos relacionados.

4.7. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Projeto Básico.

4.8. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer ao(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

4.8.1. Devem ser seguidas as legislações ambientais vigentes (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT, tais como:

- Geração de resíduos sólidos: Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, observando as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores. Ademais, em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”,



encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

- Utilização de produtos químicos: Todo produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).

4.9. O início do serviço deverá obrigatoriamente preceder de horário previamente agendado com o fiscal do contrato ou servidor responsável pelo encaminhamento da Autorização de Fornecimento, conforme e-mail enviado.

4.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Projeto Básico.

## **5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.2. O objeto do presente Edital será recebido, conferido e fiscalizado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina, por meio de seus responsáveis técnicos, em cujo procedimento será observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14133/21, e, especialmente, as especificações e exigências constantes do Projeto Básico.

5.3. No curso da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá indicar técnicos para acompanhar “in loco” a realização dos trabalhos, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantina, cujos profissionais poderão, a depender do caso, determinar a paralisação dos serviços e/ou indicar providências visando a fazer cumprir as especificações e exigências constantes do Edital e seus Anexos, especialmente, as do Projeto Básico.

5.4. . Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

5.5.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

5.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.8. O objeto da presente Licitação será recebido no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, através de Ordens de Serviço – O.S.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, no todo ou em parte, o seu objeto, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

## **6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Gabrielle Fernandes Oliveira, Gerente de Compras, Licitações e Almoxarifado de Obras e Serviços – Secretaria Municipal de Obras e Serviços, matrícula: 1331, e-mail: secobras2013@yahoo.com.br e telefone: (38) 3531-9182.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO 1: Bruno Souza Silva; Engenheiro de Tráfego, matrícula: 651; e-mail: trafegopmd@gmail.com; telefone: (38)3531-9182.

### **6.2. Do Gestor de Contrato**

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme caso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, através da Diretoria competente, poderá disponibilizar modelos que deverão ser observados para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

### 6.3. Do Fiscal Técnico

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



- IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do item 6.2;
- IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do item 6.2; e
- X - Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

## **7. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

### **7.1. DA GARANTIA:**

7.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este TR.

7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

7.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

7.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

7.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

7.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

7.1.4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

7.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

7.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem



ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

7.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

## **8. DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira, conforme definido pela Divisão de Compras e Almoxarifado e/ou pelo setor de licitação.

8.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, a qual será atendida por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

8.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

8.2.2. Local e data de emissão;

8.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.2.3. É admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

### **8.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

8.3.1. Todos os licitantes deverão apresentar, para efeito de comprovação da Qualificação Técnica, os documentos a seguir relacionados:

8.3.2. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em nome da LICITANTE.

### **8.4. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

8.4.1. Atestado de Capacidade Técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de que o profissional executou, na qualidade de Responsável Técnico, serviços de sinalização estatigráfica horizontal.

8.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE executou diretamente, no mínimo, os seguintes serviços:

a) 4.500 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados) de demarcação mecanizada em pavimento com tinta retrorrefletorizada à base de metil metacrilato mono componente ou à base de resina acrílica;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- b) 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de demarcação em pavimento com material termoplástico extrudado retrorrefletivo;
- c) 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) de demarcação manual em pavimento com tinta retrorrefletorizada à base de metil metacrilato mono componente ou à base de resina acrílica;
- d) Demarcação viária com laminado elastoplástico;
- e) Implantação de tachas e tachões.

8.4.3. Os atestados poderão ter seus quantitativos somados, caso os serviços neles referidos tenham sido executados em datas concomitantes.

8.3.4. Para o(s) Atestado(s) indicado(s) no subitem 8.4.1, deverá ser feita a comprovação do vínculo do profissional Responsável Técnico com a empresa LICITANTE. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.3.5. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14133/21, os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de comprovação da capacitação técnica, deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Diamantina.

8.3.6. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a Certidão de Acervo Técnico – CAT (acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART), que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no subitem 8.4.2.

8.3.7. Os Atestados deverão conter informações que permitam a identificação do(s) emitente (s).

8.3.8. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela própria LICITANTE.

8.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos.

8.4.1. Os Documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou pelos membros da Equipe de Apoio.

8.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

8.6. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação.

8.7. Para atendimento do disposto no item 8.6. é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

8.8. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços objetos desta licitação.

8.9. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado como licitante.

8.9. Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição.

8.10. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do art. 37 da Lei 14.133/21, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.11. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

8.12. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

## **9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.10. Não permitir a utilização de trabalho de menor;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 107 da Lei 14.133/21.

9.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.15. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.16. Assegurar a boa qualidade no resultado final dos serviços prestados, garantindo que tais sejam realizados com esmero, dedicação e perfeição técnica;

9.1.17. Cumprir, sistematicamente, as datas e os horários determinados pela CONTRATANTE, salvo motivo de força maior, cujo descumprimento implicará em multa prevista neste Edital e no Contrato;

9.1.18. Executar, tão somente, os serviços definidos na Ordem de Serviço – O.S, abstendo-se de



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

realizar qualquer serviço ou operação que não tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE;

9.1.19. Executar os serviços contratados com rigorosa observação da melhor técnica aplicável, a considerar a natureza do serviço, obedecendo ao disposto no Projeto Básico, à resolução 973 do Conselho Nacional de Trânsito, Regulamento de Sinalização Viária, (ou outra que a substituir), às normas executivas da ABNT e outras porventura fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive, às Normas Básicas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.20. Executar os serviços no período noturno, inclusive aos sábados, aos domingos e nos feriados, quando necessário, obedecendo rigorosamente aos prazos e critérios definidos em cada Ordem de Serviço – O.S;

9.1.21. Prestar, prontamente, os esclarecimentos eventualmente solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.1.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e na legislação de trânsito, quando em acidentes forem vítimas os seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções ou em conexão com elas;

9.1.23. Evitar danos à arborização, ao mobiliário urbano e às demais instalações existentes nas vias públicas durante a execução dos serviços, exceto quanto às intervenções previstas em projetos ou expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;

9.1.24. Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de seu pessoal, às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e àquelas estabelecidas pela CONTRATANTE, em especial, às relacionadas a seguir:

9.1.25. Usar, obrigatoriamente, o cinto de segurança, os condutores e os passageiros dos veículos a serviço da CONTRATANTE, durante os deslocamentos;

9.1.26. Usar o devido bilhete, no “Estacionamento Rotativo”, quando a sinalização assim o exigir;

9.1.27. Utilizar a sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados conforme CTB, tais como: cones, cavaletes, (dentre outros), e nas atividades noturnas, utilizar também os acessórios de iluminação e sinalização de obra refletiva;

9.1.28. Comparecer, sempre que convocada, à sede da CONTRATANTE para atender solicitações, reclamações ou outras providências que porventura venham a surgir;

9.1.29. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

9.1.30. Assegurar à Contratante:

9.1.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as



eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

## 10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. Menor Preço Global. A adoção do critério de Menor Preço Global justifica-se, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

10.1.1. Dessa forma, os itens de sinalização foram agrupados em lote, pois compõem partes de



um único serviço que depende de uma execução simultânea e integrada para atingir o resultado desejado.

## **11. SANÇÕES APLICÁVEIS**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas.

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa, nos seguintes termos:

11.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

11.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

11.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1. incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Diamantina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1. incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 12.2.3.1. e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

11.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

11.3.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

11.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

11.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

11.3.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.6. A administração direta e indireta deverá, no prazo máximo de quinze dias, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina.

## **12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II. Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
- III. Registro fotográfico;
- IV. Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade como Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)



definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DO PREÇO ESTIMADO**

14.1. O valor global estimado é de R\$ 2.105.961,79 (Dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

14.2. A estimativa de valores se baseou na tabela de referência SICRO (Sistema de Custos de Obras Rodoviárias), que é permitida pela Lei 14.133/2021 para serviços técnicos especializados. A utilização desta tabela justifica-se pela necessidade de obter um parâmetro de custos compatível com os preços praticados no mercado, garantindo a economicidade e a eficiência na contratação.

#### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.1810.26.0782.0040.2042.3.3.90.39.00.00**

16.1. Ficha: 2237 | Fonte: 1.500.000.0000.000

#### **17. CONTA CORRENTE**

17.1. Ag. 0344-1 | Conta Corrente: 2969-6

#### **18. ORIGEM DOS RECURSOS:**

- Federal;
- Estadual;
- Recursos próprios;
- Outros \_\_\_\_\_

#### **19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

19.1.1. Bruno Souza Silva; Engenheiro de Tráfego, matrícula: 651; e-mail: trafegopmd@gmail.com; telefone: (38) 3531-9182.

Diamantina, 25 de setembro de 2024.

**Bruno Souza Silva**  
**Matrícula: 651**  
**Engenheiro de Tráfego**  
**Responsável pela elaboração do TR**

**Gabrielle Fernandes Oliveira**  
**Gestor do Contrato**



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º XX/202X

Contrato que entre si celebram o Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e a empresa XX.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina/MG, Cep: 39.100-000, inscrito sob CNPJ nº 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor XX, e o(a) Secretário(a) Municipal de XX, o senhor(a) XX; e

**CONTRATADO(A):** XX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX neste ato representado(a) por XX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação **OU** da Inexigibilidade de Licitação n. XX (número/ano), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de XX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
...							

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de XX contados do(a) XX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/faturados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XX (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

---



- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Diamantina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
-



**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
- 10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no banco XX, com correção monetária.
- 10.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XX dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos
-



prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de XX% (XX por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX dias;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. *Moratória de XX% (XX por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de XX% (XX por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de XX% a XX% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de XX% a XX% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de XX% a XX% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de XX% a XX% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de XX% a XX% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: *[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]*
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - As peculiaridades do caso concreto;
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

- 12.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 12.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XX;
- II. Fonte de Recursos: XX;
- III. Programa de Trabalho: XX;
- IV. Elemento de Despesa: XX;
- V. Plano Interno: XX;
- VI. Nota de Empenho: XX;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sete Lagoas/MG, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, na hipótese em que envolva interesse da União Federal, ou da Comarca de Diamantina/MG, nos demais casos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	XX SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XX CONTRATANTE
[NOME DA EMPRESA] [NOME DO REPRESENTANTE] (REPRESENTANTE LEGAL) CONTRATADO(A)	

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/202X

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina/MG, Cep: 39.100-000, inscrito sob CNPJ nº 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor XX, e o(a) Secretário(a) Municipal de XX, o senhor(a) XX; considerando o resultado do Processo Administrativo nº XX/202X, Pregão nº XX/202X, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 346, de 05 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XX, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo XX [do edital de Licitação nº XX/202X], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o XX.

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e



Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, item “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

---



## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. III, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI PREFEITO MUNICIPAL	XX SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XX ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE
[NOME DA EMPRESA] [NOME DO REPRESENTANTE] (REPRESENTANTE LEGAL) FORNECEDOR(A) DETENTOR(A) DO REGISTRO	

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



**ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZ**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do artigo 429 e seguintes da CLT.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** Esta certidão deverá ser apresentada apenas quando da assinatura do termo contratual, sendo esta condição para sua efetivação.